



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 3843/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a instituição do Projeto Conecta 60+ - Autonomia e Segurança no Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 12 de maio de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 20/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO CONECTA 60+ - AUTONOMIA E SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Conecta 60+ - Autonomia e Segurança, com a finalidade de promover a inclusão digital, a autonomia e a integração social de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Conecta 60+ - Autonomia e Segurança tem como objetivos:

- I – promover o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais;
- II – desenvolver autonomia no uso de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais;
- III – capacitar para utilização segura da internet, aplicativos e serviços online;
- IV – prevenir golpes, fraudes eletrônicas e exposição indevida de dados pessoais;
- V – ampliar o acesso a serviços públicos digitais essenciais; e
- VI – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social.

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa as pessoas idosas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e
- II – residentes no Município de Linhares.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico e superior, especialmente das áreas de informática, tecnologia e comunicação;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – organizações da sociedade civil;

III – projetos sociais;

IV – empresas de tecnologia;

V – entidades públicas e privadas; e

VI – outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º As pessoas idosas atendidas nos equipamentos da rede socioassistencial do Município, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Serviços de Convivência, poderão ser orientadas e estimuladas a participar do Programa.

Art. 6º A participação no Programa observará o respeito à autonomia, à dignidade e à liberdade de escolha da pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 7º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser viabilizada por meio de dotações próprias, emendas parlamentares, convênios, parcerias e recursos de fundos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.